

Parcer nº 248/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0013681/2025-86

PARECER TÉCNICO UNIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VALDIR MARQUES PIRES CPF/CNPJ: 212.386.186-34
Endereço: Rua Bernardo Guimarães, n 489 Bairro: Constantino
Município: Patrocínio UF: MG CEP: 38.747-024
Telefone: (34) 3831-9844 E-mail: agrosolosmeioambiente@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Valdir Marques Pires CPF/CNPJ: 212.386.186-34
Endereço: Rua Bernardo Guimarães, n 489 Bairro: Constantino
Município: Patrocínio UF: MG CEP: 38.747-024
Telefone: (34) 3831-9844 E-mail: agrosolosmeioambiente@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rancharia Área Total (ha): 56,7622
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 49.521 Município/UF: Monte Carmelo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-4F3F.C9EA.C7B7.4E7B.AFA9.B8CF.8828.F912

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,9084	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	76	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,9084	ha	X 258.766 Y 7.910.251
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	76	un	258.462 Y 7.910.688

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Ampliação de empreendimento	09,9493

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado / Cerrado Antropizado	-	09,9493

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO NA PROPRIEDADE	254,29	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02.04.2025

Data da visita: 27.08.2025

Data de emissão do parecer técnico: 02.09.2025

2. OBJETIVO

É o objetivo deste processo analisar o requerimento para a supressão de vegetação nativa em uma área de 5,9084 hectares e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 76 indivíduos. É pretendido com a intervenção liberar a área para dar início à atividade agrícola.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Rancharia, possui área matriculada de 56,7622 hectares, situa-se no Município de Monte Carmelo - MG, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. O bioma em que a propriedade está inserida é o CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143104-4F3F.C9EA.C7B7.4E7B.AFA9.B8CF.8828.F912
- Área total: 56,7803 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 11,3011 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 2,7514 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 35,4964 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 11,3011 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no CAR: MG-3143104-4F3F.C9EA.C7B7.4E7B.AFA9.B8CF.8828.F912 com área de 11,3011 ha apresentada em 2 glebas com fitofisionomia de Cerrado e Cerradão.

As áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação apta a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, como a manutenção da qualidade da água, regulação do clima local, conservação do solo e preservação da fauna e flora. Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação de espécies e a manutenção dos processos ecológicos. Ela também desempenha um papel importante na mitigação das mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa em uma área de 5,9084 hectares e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 4,0409 hectares.

Taxa de Expediente: R\$ 741,15 (Setecentos e Quarenta e Um Reais e Quinze Centavos), DAE nº 1401353949001 / Valor: R\$ 691,38 (Seiscentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Oito Centavos), DAE nº 1401354531281

Taxa Florestal: R\$ 1.969,07 (Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Sete Centavos), DAE nº 2901353952311

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal e Reserva Legal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136569 e 23136568.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de Cerrado Sentido Restrito com rendimento lenhoso de 254,2900 m³ que foram declarados nesse processo, conforme requerimento e ofício anexo.

O rendimento declarado neste parecer fora apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental, documento 112135679 e de responsabilidade da profissional : Juliano Queiroz Rodrigues, nº registro no conselho de classe: 104534/04-D.

Área requerida encontra-se recoberta com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, saliento que tais fisionomias são passíveis de intervenção.

Foi apresentado no processo o PRADA para as Áreas de Preservação Permanente Antropizadas, documento 121662448 e o Censo Florestal das Espécies Imunes ao Corte, documento 12166246, ambos de responsabilidade da profissional Juliano Queiroz Rodrigues, nº registro no conselho de classe:104534/04-D.

Foi apresentado no processo o PRADA para a regeneração de área declarada como Reserva Legal, documento 127373365 de responsabilidade da profissional Juliano Queiroz Rodrigues, nº registro no conselho de classe:104534/04-D.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifique que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando entre Baixa a Muito baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Chave de Acesso: C1-DA-99-0D

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada *'in loco'* no dia 27/08/2025.

Durante a vistoria pode-se conferir o inventário florestal que retrata a realidade do documento apresentado no processo.

A fitofisionomia observada em campo é caracterizada como sendo Cerrado com bastante presença de Pindaíba.

Existe na área espécies protegidas por lei e foi solicitado um censo florestal das mesmas para eventual apuração, se necessário.

A área é plana e o solo do tipo latossolo vermelho.

Não identifiquei no imóvel, áreas subutilizadas.

A área de reserva legal encontra-se preservada e de acordo com a legislação vigente.

Há áreas de preservação permanente que necessitam recomposição, assim, foi apresentando junto ao processo um PRADA.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado a plano

- Solo: Latossolo vermelho amarelo

- Hidrografia: O imóvel pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e tem como área de influência direta o Ribeirão do Buriti.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: Cerrado Sentido Restrito.

- Fauna: Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna. Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores, além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo de requerimento para a supressão da vegetação nativa e corte de árvores isoladas.

Todos os pagamentos estão devidamente protocolados nesse PA.

A área está sendo preparada para dar continuidade e expansão da atividade agrícola.

A área de reserva legal presente no interior do imóvel encontram-se em bom estado de conservação.

Foi apresentado o Censo Florestal das Espécies Imunes ao Corte e o Reconstituição da Flora das Áreas de Preservação Permanente Antropizadas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de reserva legal cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0013681/2025-86

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **VALDIR MARQUES PIRES**, conforme consta no processo, para uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 5,9084 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 76 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Rancharia", localizado no município de Monte Carmelo, matrícula nº 49.521.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 56,7622 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 11,3011 ha**, compreendendo quantidade superior à exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Míster destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que encontra-se preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de implantação da atividade de agricultura, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo, conforme Certidão de Dispensa apresentada, documento anexo ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu art. 3º, incisos I e VI.

7 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 80 (oitenta) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso IV e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do art. 3º, inciso VI, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que a requerente deve cumprir a exigência prevista no art. 2º, inciso III, §1º e §5º da **Lei Estadual 10.883/1992**.

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas abandonadas, exigência do art. 68 da **Lei Estadual nº 20.922/2013**.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do art. 26 do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Consoante determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do **Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 10.883/1992 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 5,9084 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 76 ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de árvores isoladas, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA. O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que todas as medidas necessárias para o requerimento da intervenção foram cumpridas;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
4. Considerando que o solo não ficará exposto e suscetível a formação de processos erosivos;
5. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
6. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas;
7. Considerando que será aplicado o projeto de reconstituição de flora das áreas de proteção permanente antropizadas;

Me posiciono favorável ao requerimento para a supressão da vegetação nativa em 5,9084 hectares e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 76 indivíduos, na Fazenda Rancharia, cujo requerente é Valdir Marques Pires.

Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto, QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTÃO INDEFERIDOS.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

Valor de R\$ 8.438,87 (Oito Mil Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos) - a recolher.

10. CONDICIONANTES

Execução do Projeto de Reconstituição da Flora das áreas de preservação permanente antropizadas, bem como apresentação de relatório anual do estágio da recuperação, preferencialmente nos meses de fevereiro/março durante 3 anos.

Fica indeferido o corte dos Ipês Amarelos e Pequis, permanecerão na área 4 indivíduos dessa espécies, conforme censo florestal apresentado ao processo.

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas, evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas.

Isolar com cerca de arame liso a área de APP a ser recuperada e comprovar o isolamento no prazo de 60 dias após a emissão da autorização.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paola de Castro e Freitas

Masp: 1501783-3

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador, em 25/11/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Paola de Castro e Freitas, Gerente, em 26/11/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 128052657 e o código CRC 13575225.